



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.386, DE 2006  
(MSC nº 115/06)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de Barbados, celebrado em Bridgetown, em 17 de maio de 2005.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado **MAURO BENEVIDES**

**Relator-Substituto:** Deputado **LOBBE NETO**

**I - RELATÓRIO**

Na reunião ordinária deliberativa realizada no dia 04 de abril de 2007, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Mauro Benevides, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"A Mensagem nº 115, de 2006, encaminhada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, conforme o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal de 1988, submete à apreciação ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, celebrado em Bridgetown, em 17 de maio de 2005.

O texto do referido Acordo foi analisado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde recebeu parecer favorável do relator, Deputado João Paulo Gomes da Silva, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.386, de 2006.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito educativo e cultural do Projeto de Decreto Legislativo em pauta.

É o relatório.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **II - VOTO DO RELATOR**

A análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.386, de 2006, faz-se à luz do disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, em que se estabelece a “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” como um dos princípios das relações internacionais brasileiras.

Neste sentido, a assinatura do instrumento atende à disposição dos Governos do Brasil e de Barbados de promover o intercâmbio de experiências entre as instituições culturais públicas e privadas dos dois países, bem como difundir suas respectivas culturas.

Dentre outras formas de cooperação previstas no Acordo, destacamos aquelas referentes às seguintes áreas: i) transmissão radiofônica, cinema e televisão; ii) restauração, proteção e conservação do patrimônio; iii) artes plásticas, cênicas e música; e, iv) intercâmbio de visitas de escritores, participação em feiras de livros e a execução de projetos de tradução.

Por fim, cabe ressaltar, por um lado, a constituição de uma comissão mista para acompanhar e avaliar as propostas do Acordo, bem como identificar áreas prioritárias de atuação; e de outro, a previsão de que será encorajada a participação de instituições não oficiais e privadas voltadas para as questões culturais, de modo a fortalecer e expandir os mecanismos de implementação das propostas.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.386, de 2006."

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2007.

Deputado MAURO BENEVIDES  
Relator

Deputado **LOBBE NETO**  
Relator Substituto